



## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03 DE 2019

O Controlador Interno deste Instituto de Previdência Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 74 §1º da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.827/15;

**Considerando** que a servidora efetiva do cargo de Contadora encontra-se de Licença para tratamento de interesse particular, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 1.946/16;

**Considerando** o disposto no art. 37, II, da CF, que preconiza que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** o art. 37, *caput*, da CF, que prontifica que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, (...);

Resolve

**RECOMENDAR** ao gestor deste RPPS, que informe por escrito a este Controle Interno, quais as providências que estão sendo deliberadas acerca da interrupção da concessão da licença da servidora efetiva do cargo de Contadora, tendo em vista ser inconstitucional a ocupação de cargo efetivo por servidor cedido, uma vez que o cargo de provimento efetivo exige prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. De igual modo, recomenda-se a não prorrogação da referida licença em virtude de interesse público.

Espigão do Oeste, 07 de Maio de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno do IPRAM  
Matrícula nº 301699-4